



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 4749/2011

**ESTABELECE NORMAS PARA O
ESTACIONAMENTO EM VIA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, aos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, sanciono e promulgo a Lei que segue:

Art. 1º- O estacionamento de veículos leves será oblíquo nas seguintes vias públicas municipais:

I - Na Rua General João Antonio, entre as Avenidas Dr. Manoel Cipriano D'Àvila e a Rua Gen. João Manoel, somente no lado direito do sentido da avenida para a rua.

II - Na Avenida Dr. Manoel Cipriano D'Àvila, entre as Rua Carapé e Pinheiro Machado, somente no lado direito no sentido da Rua Carapé para a Rua Pinheiro Machado.

Parágrafo 1º - Excetuando-se situações de carga e descarga, com duração não superior a 15 minutos, é vedado o estacionamento de veículos pesados nos locais descritos no caput.

Art. 2º- A fiscalização e execução desta lei será de responsabilidade do Município, podendo ser alvo de convênio com outros órgãos de fiscalização do trânsito, incluindo-se automaticamente no convênio em vigência firmado entre o Município e a Brigada Militar, devendo serem adotadas as providências necessárias a tal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 09 DE SETEMBRO DE 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 09/09/2011.livro 32.